



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

CÓDIGO

RD1701

VERSÃO

1

PÁGINA

1/1

TÍTULO

Regulamentação Art.68 do Estatuto Social – Participação de representante da categoria dos atletas na Diretoria

VIGÊNCIA

16/01/17

A DIRETORA DO MINAS TÊNIS CLUBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO INC. II DO ARTIGO 48 DO ESTATUTO SOCIAL, RESOLVE REGULAMENTAR A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CATEGORIA DOS ATLETAS NA DIRETORIA, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO ART. 68 DO ESTATUTO SOCIAL, assim dispendo:

Art. 1º. Fica assegurado o direito de participação de um representante da categoria dos atletas na Diretoria do Clube, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º. O representante da categoria dos atletas será escolhido e nomeado, por ato exclusivo do Diretor Presidente, dentre atletas federados ao Minas Tênis Clube, há no mínimo 02 (dois) anos, praticante de qualquer modalidade desportiva, maior de 18 (dezoito) anos e que possua conduta ilibada.

Parágrafo único. O atleta não será remunerado pelo exercício da função de representante da categoria.

Art. 3º. O mandato de representante da categoria de atletas será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período e sucessivas vezes, a critério do Diretor Presidente.

Art. 4º. Em caso de vacância no cargo de representante da categoria dos atletas o Diretor Presidente nomeará, em até 30 (trinta) dias, outro representante.

Art. 5º. A suspensão disciplinar do atleta por entidade de administração do desporto, seja por ato de indisciplina grave ou *doping* e ainda que por decisão liminar, acarretará, automaticamente, no afastamento do atleta da função de representante da categoria junto a Diretoria do Clube.

Art.6º. O representante da categoria dos atletas poderá ser exonerado a qualquer tempo por ato exclusivo do Diretor Presidente.

Art. 7º. Compete ao representante da categoria dos atletas:

I – manifestar junto a Diretoria o entendimento da categoria dos atletas acerca das matérias que envolvam a prática do desporto e os atletas vinculados ao Clube.

II – assessorar a Diretoria sobre questões que envolvam os regulamentos das competições desportivas;

III – sugerir e opinar perante a Diretoria nomes de atletas aptos a receberem os títulos de “Atleta Emérito” e “Atleta Ouro”, observado o disposto nos regulamentos.

Art. 8º. O representante da categoria dos atletas deverá manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso no exercício da referida função, sob pena de revogação antecipada do mandato e de responsabilidade civil pelos eventuais danos e prejuízos causados.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente do Clube.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor em 16/01/2017, data de sua aprovação perante a Diretoria colegiada, conforme consta da ata da Reunião de Diretoria Nº 1.568.

ELABORADOR

DIRETORIA

APROVADOR

RICARDO VIEIRA SANTIAGO

CONTROLE

Internet